



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 576/92 de 13 de março de 1992.

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE CASAS POPULARES, MEDIAN-
TE SORTEIO, À PESSOAS CARENTES E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS."

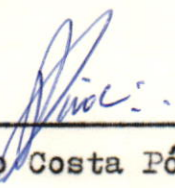
A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, apro-
vou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar
casas populares, mediante sorteio, à pessoas carentes e de baixa renda,
casas estas construídas com recursos do M.A.S (Ministério da Ação Social)
com a contrapartida da Prefeitura.

Art. 2º- O Executivo Municipal, comunicará a esta Casa de
Leis, mediante ofício, com antecedência mínima de 48 horas, o local e da
ta para a realização dos sorteios.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do
Tocantins, aos treze dias do mês de março de 1992.



Deodato Costa Póvoa
Prefeito Municipal